



ESTADO DO MARANHÃO

**Câmara Municipal de Buriti**

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

**Ofício nº 029/2024**

Buriti/MA, 19 de Abril de 2023.

***EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
ANTONIO MATEUS DOS ANJOS TERTULINO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA***

**Assunto:** Aquisição de Material de Expediente.

Senhor Presidente,

Diante da necessidade, e com base nas atividades que serão desenvolvidas pela Câmara Municipal, faz-se necessário, a contratação de empresa para aquisição de Materiais para Expediente, para atender as demandas desta Câmara Municipal, de acordo com objeto do Termo de Referência em anexo.

Sem Mais para o Momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**José Alves da Silva Filho**  
Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO

**Câmara Municipal de Buriti**

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

**ANEXO I**  
**“TERMO DE REFERENCIA”**

**1. OBJETO**

1.1 contratação de empresa para aquisição de Materiais para expediente, para atender as demandas desta Câmara Municipal.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A solicitação da Aquisição de Aquisição de Materiais de Expediente, para atender as necessidades de manter o funcionamento de forma aceitável o setor administrativo e os gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Buriti/MA.

**3. FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece as Leis Federais nº 14.133/2021, em seu art 75, inciso II, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

**4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIPTIVO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.
1	Apontador de lápis	Unidade	10
2	Arquivo Morto de Plástico	Unidade	60
4	Borracha Ponteira	Pacote	2
5	Calculadora Mesa 12 dígitos	Unidade	15
6	Caneta 1.6mm c/06 und	Blister	20
7	Caneta Esferográfica c/50 und azul	Caixa	25
8	Clip nº 2/0	Caixa	70
9	Clipes nº 4/0	Caixa	25
10	Clipes nº 8/0	Caixa	25
11	Clipes 1/0 ACC	Caixa	50
12	Clipes 3/0	Caixa	50
13	Cola isopor 90g	Unidade	10
14	Corretivo 18ml	Unidade	10
15	Enfeites Natalinos	Unidade	150
16	Envelope A4 - c/100	Caixa	15
18	Envelope Tamanho Ofício c/100	Caixa	10
19	Envelopes colorido Convite 72x108 C/100 und	Caixa	10
20	Estilete Grande	Unidade	5
21	Fita Adesiva Transparente 48x40	Unidade	25



ESTADO DO MARANHÃO

**Câmara Municipal de Buriti**

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

22	Fita Dupla Face 12x30	Unidade	25
23	Fita Crepe 36x10	Unidade	25
24	Folha EVA comum	Unidade	20
25	Folha isopor 25mm	Unidade	20
26	Folha isopor 30mm	Unidade	20
27	Lapiseira Grafite 0.7	Unidade	25
28	Grampeador 26/6 Metal 30 folhas 20cm	Unidade	5
29	Grampeador 26/6 Metal 25 folhas 13cm	Unidade	10
30	Grampeador 26/6 Metal 25 folhas 11,5cm	Unidade	10
31	Grampo 26/6 Galvanizado C/5000 und	Caixa	20
32	Lápis Preto Nº 2 C/144 und	Caixa	3
33	Liga Nº 18 Amarela Fina C/100 und	Pacote	20
35	Livro de Ata 200 fls	Unidade	20
36	Extrator de grampo Espátula	Unidade	10
38	Marca texto	Unidade	25
39	Papel A4 C/10 Resmas 500 fls	Caixa	50
45	Pasta AZ	Unidade	200
46	Pasta c/ Trilho	Unidade	100
47	Pasta Elástica Aba Fina	Unidade	50
48	Pasta Aba Elástica Papel, Lombo fino.	Unidade	100
49	Pasta suspensa	Unidade	50
50	Pasta Elástica Aba Larga 20mm	Unidade	100
51	Pendrive 16gb	Unidade	30
52	Pendrive 32gb	Unidade	10
53	Pendrive 8gb	Unidade	30
54	Perfurador 65 FLS Gra. Metal Preto	Unidade	5
57	Pontas grafite 0.7	Tubo	25
58	Régua 30 cm	Unidade	30
60	Cartão de Aniversario	Unidade	100
61	Tesoura grande	Unidade	5
62	Tnt 1.40x50 MTS	Rolo	1
63	Molha Dedos – escritório e papeleria	Unidade	50

**DO QUANTITATIVO**

5.1. As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se que as Câmara Municipal, no direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

**6. MODALIDADE DA LICITAÇÃO**



ESTADO DO MARANHÃO

**Câmara Municipal de Buriti**

*Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.*

*CNPJ n.º07.509.201/0001-68*

**6.1.** Dispensa de Licitação.

**7. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**7.1.** Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

**7.2.** O preço contratado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos equipamentos registrados;

**7.3.** Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**7.4.** Frustrada a negociação, o CONTRATADO será liberado do compromisso assumido;

**8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** O Contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2024, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste.

**09. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA.**

**09.1.** Os fornecimentos deverão ser entregues conforme as necessidades da secretaria, mediante emissão da ordem de fornecimento;

**09.2.** Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas ordens de fornecimento emitidas pelas Secretarias;

**09.3.** O prazo máximo para entrega será de até 10 (dez) dias Úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

**10. DO PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será efetuado referente ao fornecimento, após a comprovação de que a empresa CONTRATADA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE FORNECIMENTO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO N° 085/2010 APROVADO PELO CONFAZ-CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

**10.2.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



ESTADO DO MARANHÃO

**Câmara Municipal de Buriti**

*Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.*

*CNPJ n.º07.509.201/0001-68*

- 10.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao contrata do caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e os Tributos Federais, conforme item 10.1.
- 10.4.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.
- 10.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento dos equipamentos, a Contratada se obriga a:

- a) fornecer os materiais no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- c) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- d) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à terceiros;
- f) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os equipamentos;
- g) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- h) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- i) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1.** O Município de Buriti, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Câmara Municipal de Buriti, obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;



ESTADO DO MARANHÃO

**Câmara Municipal de Buriti**

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**13. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato a ser celebrado, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial do fornecimento dos equipamentos as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se ainda as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

**13.1.1.** Advertência;

**13.1.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviços ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida.

**13.1.3.** Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviços.

**13.2.** As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

**13.3.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da Câmara Municipal de Buriti – MA.

**14. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**14.1.** As obrigações assumidas com esta aquisição serão pagas com Recursos Próprios.

*José Alves da Silva Filho*

Buriti/MA, 19 de abril de 2024.

**José Alves da Silva Filho**  
Chefe de Gabinete